



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA, CARMÉN LÚCIA, DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Proc. nº: ADPF 630

REF: Pedido de ingresso como

Amicus Curiae.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, 4.456, CEP 30.110-028, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, vem, perante V.Exa., neste ato representada por seu Presidente, Flávio Roscoe Nogueira, e por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço eletrônico tpinto@fiemg.com.br, e com escritório na Avenida do Contorno, nº 4.456, na cidade de Belo Horizonte – MG, com fulcro no disposto no artigo 7.º, §2º, da Lei n.º 9.868/99, requerer sua admissão como AMICUS CURIAE, no referido processo objetivo de controle de constitucionalidade, tendo em conta os seguintes fundamentos adiante explicitados:

1 – DA LEGITIMIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

Prevê a Lei 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, que “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades” (art.7º, §2º).

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais está regularmente estabelecida e legitimada a cumprir sua missão de defesa dos interesses de seus associados, em especial a proteção “das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria na base territorial do Estado de Minas Gerais”, conforme se infere de seu Estatuto Social, “representando as categorias nela representadas, defendendo seus direitos e legítimos interesses.”

Na orientação consolidada do STF, tem-se que, em casos como este, há de se pontuar que “o telos precípua da intervenção do amicus curiae consiste na pluralização do debate constitucional, com vistas a municiar a Suprema Corte dos elementos informativos necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia. Assim, a habilitação de entidades representativas se legitima sempre que restar efetivamente demonstrado o nexo de pertinência entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto da ação direta” (ADI 4.704/DF. Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 26/06/2018).

Neste contexto, tem-se que a presente ADPF, ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT**, “visa a declaração de



inconstitucionalidade de decisões proferidas pelas Autoridades Fiscais, em especial pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgãos da Administração Pública Federal, que têm, reiterada e ilegitimamente, aplicado a pessoas jurídicas prestadoras de serviços intelectuais regime fiscal-previdenciário próprio de pessoas físicas, em flagrante violação a um conjunto de preceitos fundamentais da Constituição, como as liberdades econômica e profissional (que asseguram aos indivíduos o direito de optar pela forma de organização mais adequada a seus negócios), a legalidade tributária, corolário desse conjunto de liberdades, e a separação de Poderes”.

À toda evidência, pois, tais *quaestiones jures* estão manifestamente, de forma direta e indiretamente, atreladas à atividade industrial, havendo, assim, por parte da FIEMG, ora Requerente, legitimidade e interesse para atuar no feito, de sorte a contribuir, na pluralidade que o controle objetivo de constitucionalidade permite, na defesa dos interesses da indústria mineira.

2)- DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se que seja a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG admitida, nos termos da Lei 9.868/99 e do art. 138, do CPC/15, na qualidade de *amicus curiae*.

Termos em que
Aguarda deferimento.
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

Tiago Gomes de Carvalho Pinto
OAB/MG 71.905

Lívia Gendorf Romualdo da Silva
OAB/MG 124.739

Mariana Barbosa Saliba Moreira
OAB/MG 114.935